



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00186

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 2766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre doação de imóvel municipal".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno originariamente destinada a área de lazer, situada no Conjunto Habitacional Vila Romana, de frente para a Avenida Cachoeira Paulista, nesta cidade, conforme descrição abaixo:

"A área possui um formato irregular tendo as seguintes medidas e confrontações: 62,30 metros de frente para a Avenida Cachoeira Paulista; 83,50 metros nos fundos, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e área comercial do Conjunto Habitacional Vila Romana; do lado direito de quem de frente olha o imóvel possui 14,14 metros em curva e 24,00 metros no alinhamento da Rua Soledade de Minas; do lado esquerdo 37,60 metros, confrontando com o loteamento denominado Vila Biondi, encerrando-se assim a descrição do imóvel que possui a área total de 2.665,27 metros quadrados", de conformidade do que consta da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo anterior, independente de Concorrência Pública, nos termos do artigo 17, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim especial de ser nela edificada a Sede da 4ª Cia. do 23º BPM/I.

**Artigo 3º** - O prazo para a conclusão da edificação do prédio da 4ª Cia. do 23º BPM/I será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de reversão da respectiva área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

06187

PROCURADORIA JURÍDICA

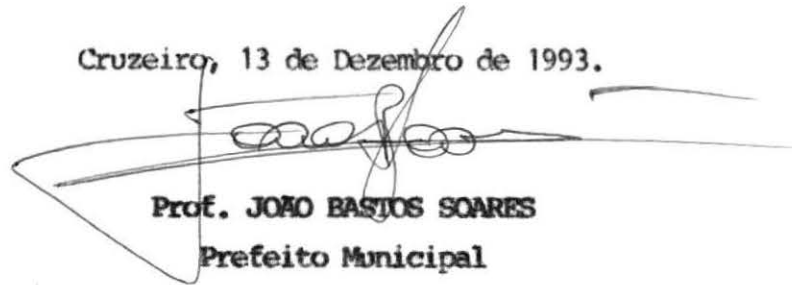
**Cont. LEI Nº 2766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**Artigo 4º** - Na competente escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área objeto desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, sendo necessário, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por seu órgão próprio, visando dar cumprimento aos objetivos desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de Dezembro de 1993.



**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de dezembro de 1993.

*EG Moreira*  
**ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA**  
Assessora